



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 101/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 101/2024, dispõe sobre o repasse Municipal de recursos as organizações da sociedade civil para o exercício de 2024 e 2025.

Este projeto de lei tem por objetivo formalizar as parcerias estabelecidas pela administração pública e as OSC - Organizações da Sociedade Civil, finalidades de celebrar os termos de fomento, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos Municipais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA) financeiros para o "Projeto Inovador (Oficina de Karatê)" do CEACAD nos exercícios de 2024 e 2025..

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 28 de outubro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 101/2024

"Dispõe sobre o repasse municipal de recursos as organizações da sociedade civil."

MARCO ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Em obediência ao disposto na legislação vigente e que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e as OSC - Organizações da Sociedade Civil, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e convênios, no termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

OSC	VALOR ATÉ
CEACAD - CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ESTRELA D'OESTE - "Projeto Inovador (Oficina de Karatê)"	R\$ 12.240,00

Parágrafo Único- Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o caput decorre dos recursos próprios de fundos especiais da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo Municipal

02 01 04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.243.0012.2125 Man. do Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte 03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais

Artigo 2º- Os valores da tabela acima se referem ao limite máximo que será repassado à entidade até o exercício de 2025.

Artigo 3º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020104 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ficha: 359 - 14.243.0012.2125 Man. do Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente..... 12.240,00

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Total..... 12.240,00

Artigo 4º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes pelo excesso de arrecadação prevista para o exercício atual, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual - PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 28 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL